

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Simone Rossa¹

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NA JUSTIÇA DO TRABALHO FACE A AUSÊNCIA DA SOLIDARIEDADE

O ser humano nasce ingênuo, puro e sem qualquer tipo de maldade, sua boa-fé é nata, em verdade, é a sociedade quem o corrompe. Essa é a concepção de Jean Jacques Rousseau, e com ela concorda STOCO (2002, p. 38), que acrescenta: “Em sua gênese, (o homem) vai se transformando segundo influência dele sobre si próprio e da sociedade em que vive sobre ele, podendo manter sua condição original ou assumir comportamentos decorrentes da influência e da sua conversão”, concluindo que “a boa-fé constitui atributo natural do ser humano, sendo a má-fé o resultado de um desvio da personalidade”. Já Thomas Hobbes enxerga o oposto, o homem é um ser naturalmente agressivo e belicoso, assim o definindo: “O homem é o lobo do homem”.

Com base nessas duas diretrizes, questiona-se: O que é a má-fé? De onde ela surge? Esse sentimento está na essência do homem? Deixou ele de ser solidário com o passar do tempo passando a agir de tal forma? Qual a relação dela com o princípio da solidariedade? Por que o homem se utiliza dela para adquirir vantagem sobre terceiro?

O direito é um fenômeno social que nasce na sociedade, com ela cresce e a ela se aplica, não por menos que as normas jurídicas foram criadas para

¹ Pós-graduada em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho pelo Instituto Verbo Jurídico. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Membro dos Grupos de Pesquisa “Princípios do Direito Social, coordenado pelo Pós-Doutor Raimar Rodrigues Machado e “Intersecção Jurídica entre o Público e o Privado”, coordenado pelo Pós-Doutor Jorge Renato dos Reis, ambos vinculados ao PPGD da UNISC. Advogada atuante. E-mail para contato: sirrossa@gmail.com.

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

resolver situações fáticas que, por sua vez, foram criadas pela sociedade. Direito e sociedade estão umbilicalmente ligados, não sendo possível separá-los.

Tanto assim o é que, para o sociólogo francês Émile Durckheim, a sociologia estuda a sociedade e visa encontrar soluções para a vida social. Daí surge a necessidade do homem como um ser social, livre, justo e solidário. Estas características fazem com que surjam renúncias de vantagens pessoais em prol de algo maior, a coletividade. Mas o homem está preparado para abdicar daquilo que lhe favorece e convém para ajudar e estender a mão ao próximo?

Aristóteles, pioneiro em idealizar a solidariedade, tentou demonstrar que solidário e solidarizado eram beneficiados com este espírito, todos saem ganhando quando ela for praticada. Não por menos que a nossa Carta Maior foi agraciada com a inclusão de tal princípio em seus primeiros artigos, pois uma sociedade que não se mostra solidária certamente enfraquecerá.

Nesse viés, tem-se que o princípio da solidariedade é de suma importância ao regramento Estatal, pois, além de fazer com que o homem evolua, preservando a boa convivência entre os seres em sociedade, automaticamente afasta o individualismo e a indiferença que a globalização fez se desenvolver.

No entanto, foi a partir do individualismo que o espírito da solidariedade acabou por ser abandonado, abrindo espaço ao egocentrismo, que trouxe enormes reflexos ao mundo jurídico. Não se afasta a ideia de que a visão individualista foi necessária à evolução da sociedade, especialmente ao reconhecimento e à valorização da vida e da dignidade da pessoa humana, mas é o solidarismo que traz força e transforma o valor individual, fazendo



Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

crescer o prazer de viver em conjunto, pela consciência da responsabilidade de cada um para todos e de que todos são responsáveis pelo bem estar de cada um (BRANCAGLIONE, 2011).

Aliás, é por meio do exame da conduta processual das partes, da sua forma de agir, que se analisa a litigância de má-fé, possuindo-se com isso uma certeza: as partes têm o dever jurídico de não praticar atos procrastinatórios e de proceder de acordo com o princípio da lealdade processual (DORIA, 2005).

Por isso que, especialmente no âmbito do direito do trabalho, nunca se falou tanto sobre a litigância de má-fé. Esta, por óbvio, é o oposto ao princípio da solidariedade, pois, enquanto este tem como intuito o auxílio mútuo, aquela possui um olhar individualista e egocêntrico; enquanto este visa o bem estar social, aquela busca a satisfação pessoal. Daí se falar que a litigância de má-fé é a ausência da solidariedade, ou melhor, o seu oposto.

Como acima dito, a litigância de má-fé afeta a lealdade processual, que se trata de um dever ético e jurídico, e como tal, seu descumprimento deve estar sempre acompanhado da sanção. Haja ou não prejudicados. Litigar com má-fé implica em descumprir as regras processuais (DORIA, 2005). Bem por isso que esse sempre foi um tema de grande relevância e discussão no direito, e atualmente muito em voga na seara trabalhista.

Exatamente por esse motivo que tal instituto foi inserido no corpo da reforma trabalhista, o qual, até então, face a sua inexistência nas consolidações, era aplicado subsidiariamente com base no direito processual civil. Agora, com advento da Lei 13.467/2017, passou a integrar a legislação trabalhista nos artigos 793-A a 793-D, punindo não só reclamante e reclamado, mas o interveniente que trazer falácias ao processo.



Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Além do mais, são crescentes as demandas de Reclamantes que buscam angariar valores que não lhe são devidos, ferindo a dignidade da Justiça do Trabalho e deturpando o regular exercício do direito de ação, pois esse pedido, muitas vezes, é enebriado pela trapaça e pelo oportunismo de se arriscar em uma lide com o intuito de pleitear aquilo que já foi pago. E esse espírito ganancioso certamente advém de nossos antepassados.

Explica Sérgio Buarque de Holanda, em seu livro *Raízes do Brasil*, que o brasileiro, colonizado pelos portugueses, é imbuído do espírito aventureiro, explorador, ou seja, busca o lucro e o dinheiro fáceis, sem esforço algum com o simples intuito de obter vantagem perante os outros, é o que ele chama de “jeitinho brasileiro”, por todos nós conhecido (HOLANDA, 1995).

Não há o espírito solidário na sua amplitude, a solidariedade é para os seus e a quem convém. A busca pelo dinheiro fácil e sem qualquer esforço, pensando apenas em si e naqueles que lhes são mais próximos, não na coletividade como um todo, não no que é justo ou correto. Esse certamente é um dos motivos de tantas empresas estarem à beira da falência, haja vista que empregados, mancomunados com seus advogados – os sem ética é claro – e auxiliados por suas testemunhas, buscam incessantemente anagiar fundos explorando quem um dia lhes estendeu as mãos oportunizando uma chance de obter renda.

Assim, quem litiga de má-fé e age sem ética e lealdade, fere a dignidade da justiça, viola um dever jurídico, atrasa a prestação jurisdicional, tornando-a ainda mais lenta, e gasta recursos públicos com trâmites desnecessários, deve ser punido, pois ofende a regra do artigo 77 do Código de Processo Civil de 2015 e o princípio da lealdade, os quais devem ser



Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

observados pelas partes e por seus procuradores. Não está o litigante malfeitor agindo assim porque a sociedade o corrompeu, ele nasce com esse espírito. Aquele que é corrompido assim o é porque nasceu assim, não existe o homem completamente puro, livre de maldades, assim como inexistem o completamente cruel cheio de perversidades. Em razão disso, fica a pergunta: está o homem preparado para abrir espaço ao espírito solidário?

REFERÊNCIAS

AMARAL, Jane Dias do. *O Dever de Coibição do Abuso do Direito no Processo do Trabalho*. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_71/Jane_Amaral.pdf>.

Acesso em: 15 out. 2017.

BISCAIA, Rosângela Lascsk. *A Litigância de Má-Fé no Processo do Trabalho e a Condenação Solidária do Advogado*. 2007. 125f. Dissertação (Mestrado em Direito – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).

BOSON, Luís Felipe Lopes. *A Litigância de Má-Fé no Processo do Trabalho*. Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_55_56/Luis_Boson.pdf>.

Acesso em: 15 out. 2017.

BRANCAGLIONE, Luciana Helena. *A aplicação do princípio da solidariedade no Direito do Trabalho*. 2011. 174f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).

CARDOSO, Alenilton da Silva. *Princípio da Solidariedade. O paradigma ético do direito contemporâneo*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira. 2010.

DORIA, Rogéria Dotti. A Litigância da Má-Fé e a Aplicação de Multas. In: MARINONI, Luiz Guilherme (Coord.). *Estudos de Direito Processual Civil*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras. 26ª ed. 1995.

MASCHIETTO, Leonel. *A Litigância de Má-Fé na Justiça do Trabalho e a análise da Responsabilização do Advogado*. 2006. 235f. Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Sociais, subárea Direito do Trabalho – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo).

PEREIRA, M.; REIS, J. R.. A sustentação do princípio da solidariedade a partir da constitucionalização do direito privado: as contribuições da hermenêutica



GRUPO DE PESQUISA:
Intersecções Jurídicas entre
o Público e o Privado

Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL

IV MOSTRA DE TRABALHOS ACADÊMICOS

filosófica. In: _____ e BRANDT, F. (Orgs.). *Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado: a constitucionalização do direito privado*. Curitiba: Multideia, 2017. p. 11-21.

REIS, S.; FREITAS, P. A efetivação do direito fundamental ao trabalho na perspectiva do princípio da solidariedade. In: REIS, J. R. e BRANDT, F. (Orgs.). *Intersecções Jurídicas entre o Público e o Privado: a constitucionalização do direito privado*. Curitiba: Multideia, 2017. p. 63-82.

SENNA, Andressa Paula. *O abuso de direito e a litigância de má-fé como impeditivos à marcha processual e ao resultado justo da prestação jurisdicional*. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/82739>>. Acesso em 15 out. 2017.

STOCO, Rui. *Abuso de Direito e Má-Fé Processual Aspectos Doutrinários*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.



GRUPO DE PESQUISA:
**Intersecções Jurídicas entre
o Público e o Privado**

Apoio Programa de
Pós Graduação em Direito
Mestrado e Doutorado

UNISC
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL